



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_**

Altera a Lei no 3.147, de 17 de dezembro de 1999 (Código de Posturas do Município), para dispor sobre horários de emissão sonora em zonas comerciais.

Art. 1º O art. 115 da Lei no 3.147, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 115. ....§ 1º Fica excepcionalmente permitida a emissão sonora para atividades musicais e culturais nos estabelecimentos comerciais, como bares e restaurantes, localizados nas zonas urbanas definidas como 'Setor Central - SC', 'Eixo Comercial 1 - EC1' e 'Eixo Comercial 2 - EC2' no Plano Diretor Municipal, nos seguintes horários:

- I - nas quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, até às 24 horas;
- II - nos demais dias, até as 22 horas.

§ 2º A permissão de que trata o § 1º deste artigo fica condicionada à observância dos limites de decibéis e de outras medidas de mitigação de impacto à vizinhança, que serão estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 30 de setembro de 2025.

**Romildo Bolzan Jr.**  
**Prefeito de Osório**

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 - 2976  
camaraosorio.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender aos anseios dos comerciantes do município de Osório que atuam no atendimento ao público noturno em bares e restaurantes na área central da cidade. A legislação atual impõe limite para emissão de sons e ruídos até as 22 horas, mas o horário de maior movimento ocorre entre as 21 horas e 00 horas, o que prejudica a atividade desses empreendimentos.

Estes estabelecimentos são parte vital da vida urbana noturna, oferecendo convivência, gastronomia e cultura após o expediente. Contudo, a restrição imposta reduz a sua capacidade de atender ao público no pico de demanda e pode deslocar clientes para municípios vizinhos. A flexibilização do horário até meia-noite garante uma resposta adequada à demanda, promovendo melhor atendimento ao público, apoio ao desenvolvimento econômico local, geração de mais empregos e maior atratividade turística.

O município de Osório conta com zonas de expressivo crescimento de bares e restaurantes, tais como;

a) Avenida Jorge Dariva e Marechal Floriano, polos consolidados de alimentação e eventos noturnos.

B) Largo dos Estudantes: local com bares e restaurantes ativos, além de programação cultural entre outros

Atendimento ao público com horários estendidos Bares, restaurantes e espaços de entretenimento têm público crescente que busca experiências noturnas após o expediente. Estender o funcionamento até 00 horas (meia noite) permite melhor adaptação à rotina dos consumidores, elevando a qualidade do atendimento e a disponibilidade de produtos e serviços para famílias, jovens e turistas. Esse cenário favorece a permanência dos clientes na cidade, reduzindo a “fuga” para municípios vizinhos com leis mais flexíveis.

A área Central de Osório é o polo de convivência e lazer durante o ano, com programação cultural e shows ao vivo. Atender ao público dessa região até as 00 horas fortalece a oferta de atividades urbanas qualificadas, reunindo turismo, gastronomia e cultura em harmonia com o ambiente urbano.

Ao permitir funcionamento noturno até 00 horas (meia noite), a proposta beneficia:

- a) O público local e visitante, oferecendo mais opções de lazer e conveniência;
- b) O comércio noturno, por meio de aumento de receita, investimentos e geração de empregos.
- c) A economia do município, com efeitos multiplicadores positivos;

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

d) O patrimônio cultural e urbano, que se fortalece com mais vida noturna planejada e ambientalmente adequada.

Em suma, a proposta moderniza a lei municipal, permitindo que os estabelecimentos noturnos atuem no horário de maior demanda, sem abrir mão do controle acústico e do respeito ao sossego, beneficiando o público, o comércio local e o desenvolvimento urbano sustentável.

Câmara Municipal de Osório em 30 de setembro de 2025.

Vereador Ricardo Bolzan  
Líder da Bancada do PDT

Vereador Eduardo Pellegrini  
Bancada do MDB

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976  
[camaraosorio.rs.gov.br](http://camaraosorio.rs.gov.br)